



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Lei Municipal nº 2.727 de 17 de Fevereiro de 2.022**

**“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CRIAR O CENTRO DE ZOONOSE CUIDADO E APOIO AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E MAUS TRATOS NO MUNICÍPIO DE BARRINHA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de Barrinha-SP o “**Centro de Zoonose Cuidado e Apoio aos Animais em Situação de Abandono**”.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei, o Centro de Zoonose será considerado departamento da administração pública vinculado à Secretaria e/ou Departamento da Saúde.

**Art. 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura de ficha financeira própria para destinação de dotação orçamentária objetivando ao cumprimento desta lei.

**Art. 4º** - A Vigilância Sanitária Municipal, poderá atuar conjuntamente em apoio ao Centro de Zoonose, notadamente, provendo a constatação e notificação de maus tratos e abandono dos animais domésticos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá promover a aquisição direta de medicamentos, custeio de consultas e internações em clínicas veterinárias particulares, cirurgias e alimentação para os animais domésticos em situação de abandono, notadamente, cães e gatos, sendo estes os que se encontram em maior número no Município.

**Art. 6º** - Fica também por esta lei, autorizado ao Município efetuar doações de medicamentos e alimentos para animais, em favor de entidades não governamentais sem fins lucrativo instaladas no Município de Barrinha que se dediquem à causa animal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Art. 7º** - Para a Manutenção do Centro de Zoonose, poderá ser criado cargo próprio, ou designado servidor público da administração para atuação junto a este departamento.

**Art. 8º** - O Centro de Zoonose poderá em conjunto ou separadamente da Vigilância Sanitária, atuar na prevenção e combate de doenças transmitidas por animais “zoonoses”, por meio do controle de pragas urbanas e pelo controle das populações de animais domésticos como cães e gatos.

**Art.9º** - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MARCOS MARTINS**  
- Prefeito Municipal -